

LEI Nº 2.461/2015

Acrescenta o inciso VIII ao art. 8º da Lei Municipal nº 1.633/2004 – Código de Obras e Edificações e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso VIII ao art. 8º da Lei Municipal nº 1.633/2004 – Código de Obras e Edificações do Município de Viçosa.

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal nº 1.633/2004, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 8º - [...]
[...]

VIII - Laudo Técnico, emitido por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à elaboração do projeto do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições legais que conflitem com a presente Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Viçosa, 30 de março de 2015.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 24/03/2015).